



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.321/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Juventude na Pista, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Várzea Grande o Programa Juventude na Pista.

Parágrafo único: o programa consiste na realização de um campeonato de *skate* masculino e feminino em pista a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A participação no Programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ter entre 14 a 24 anos;
- II - estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso profissionalizante; e
- III - os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis ao início do campeonato o termo de consentimento e autorização dos pais ou responsável ao órgão responsável pelo planejamento.

Art. 3º O programa municipal Juventude na Pista tem os seguintes objetivos:

- I - promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;
- II - estimular a adesão do *skate*;
- III - minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes; e
- IV - incentivar o esporte no Município de Várzea Grande.

Art. 4º Os *skates* e equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade dos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Para garantir a segurança dos participantes, o campeonato poderá contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O início do campeonato dar-se-á preferencialmente na semana do dia 12 de agosto de cada ano, em alusão ao dia nacional da juventude.

Art. 7º Sem prejuízo da participação orçamentária municipal quando houver empenho específico destinado para a execução, o campeonato poderá ocorrer ainda por meio da participação de voluntários, por meio de doações de empresários, ONGs, entidades filantrópicas e do público em geral.

Parágrafo único: durante a realização do campeonato que serão divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem, em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da Lei Complementar nº 4.699/2021.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.317/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município Grande a Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense.

Art. 2º Para a implementação da Semana disposta no artigo antecedente poderão ser executadas quaisquer uma das seguintes ações:

- I - apresentações musicais com músicas regionais ou histórico-culturais;
- II - exposições de pinturas e de artesanatos;
- III - apresentações teatrais e de danças;
- IV - exposição e comercialização de produtos alimentícios que demonstram a culinária regional; e
- V - qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade.

Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense possui os seguintes objetivos:

- I - valorizar e exaltar a cultura local;
- II - conceder oportunidade aos artistas locais para divulgarem seus trabalhos; e
- III - promover a integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense poderá ocorrer preferencialmente no dia 05 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Cultura.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.319/2024

Denomina a rua de entrada dos condomínios Rubi e Esmeralda, localizados na lateral da Av. Mario Andreatza, passando a ser Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a rua que dá entrada nos condomínios Rubi e Esmeralda em Várzea Grande/MT, de Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI Nº 5.320/2024

Dispõe sobre a criação do Dia do Lambadão no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Dia do Lambadão.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em alusão ao aniversário do Chico Gil, o popular Rei do Lambadão.

Art. 2º O Dia do Lambadão tem os seguintes objetivos:

- I - promover a cultura;
- II - difundir o ritmo musical; e
- III - resgatar as tradições e histórias do povo mato-grossense.

Art. 3º O referido dia poderá ser celebrado por meio de um evento a ser realizado no lar nos idosos ou em espaço congênere.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão somente será realizado no lar dos idosos mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 4º As apresentações artísticas e/ou musicais celebradas no Dia do Lambadão serão realizadas com o apoio de voluntários, sendo vedada qualquer contraprestação pecuniária aos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.321/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Juventude na Pista, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Várzea Grande o Programa Juventude na Pista.

Parágrafo único: o programa consiste na realização de um campeonato de skate masculino e feminino em pista a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A participação no Programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ter entre 14 a 24 anos;
- II - estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso profissionalizante; e
- III - os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis ao início do campeonato o termo de consentimento.

timento e autorização dos pais ou responsável ao órgão responsável pelo planejamento.

Art. 3º O programa municipal Juventude na Pista tem os seguintes objetivos:

- I - promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;
- II - estimular a adesão do skate;
- III - minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes; e
- IV - incentivar o esporte no Município de Várzea Grande.

Art. 4º Os skates e equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade dos participantes.

Art. 5º Para garantir a segurança dos participantes, o campeonato poderá contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O início do campeonato dar-se-á preferencialmente na semana do dia 12 de agosto de cada ano, em alusão ao dia nacional da juventude.

Art. 7º Sem prejuízo da participação orçamentária municipal quando houver empenho específico destinado para a execução, o campeonato poderá ocorrer ainda por meio da participação de voluntários, por meio de doações de empresários, ONGs, entidades filantrópicas e do público em geral.

Parágrafo único: durante a realização do campeonato que serão divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem, em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da Lei Complementar nº 4.699/2021.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.322/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Santo Antônio localizada no Loteamento Serra Dourada para Rua João Carlos Quinteiro, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua João Carlos Quinteiro, a atual Rua Santo Antônio, localizada no Loteamento Serra Dourada de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI Nº 5.324/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração municipal aos doadores de sangue, plaquetas ou medula óssea, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurado abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego público da administração pública do município de Várzea Grande ao doador regular de sangue à rede pública ou conveniada com o SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º O abatimento de que trata o *caput* corresponderá à totalidade do valor exigido dos demais candidatos a título de taxa de inscrição.

§2º Considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, comprove, por certidão ou outro documento expedido pelo órgão público competente, haver feito, no mínimo 3 (três) doações de sangue nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, 1 (uma) doação de plaquetas ou inscrição no banco de dados de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.325/2024

Dispõe sobre a celebração do dia 25 de julho como Dia do Taxista no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o dia 25 de julho como o Dia do Taxista.

Art. 2º O Dia do Taxista poderá ser celebrado por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

- I - audiência pública para discutir melhores condições de trabalho aos taxistas e ouvir a categoria; e/ou
- II - realização de uma cerimônia para homenagear os taxistas.

Art. 3º O Dia do Taxista foi idealizado para atingir os seguintes objetivos:

- I - enaltecer a categoria de profissionais;
- II - celebrar anualmente o dia do taxista; e
- III - promover o debate acerca de melhores condições de trabalho aos taxistas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado